



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701 - 10º andar - Jardim Paulista - São Paulo-SP - CEP: 01401-000

PORTARIA PREVCOM Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Substitui a Portaria PREVCOM nº 19, de 14 de março de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, e, considerando o Parecer PA nº 32/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º- Ao servidor ou empregado público, abrangido pela Lei nº 14.653/11, com acúmulo de cargo ou emprego, é vedada a somatória das remunerações decorrentes de cada um dos vínculos para efeito de base de cálculo de contribuição à Plano de Benefícios administrado pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - A adesão aos Planos de Benefícios poderá ocorrer, de forma isolada, em relação a cada cargo ou emprego.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria PREVCOM nº 19, de 14 de março de 2013.


CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor-Presidente



Diário Oficial
Estado de São Paulo para o Executivo

PUBLICADO
D.O.E. nº 135 de 20/07/2017

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 18-07-2017

Substitui a Portaria PREVCOM 19, de 14-03-2013

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - PREVCOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, e, considerando o Parecer PA 32/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ao servidor ou empregado público, abrangido pela Lei 14.653/11, com acúmulo de cargo ou emprego, é vedada a somatória das remunerações decorrentes de cada um dos vínculos para efeito de base de cálculo de contribuição à Plano de Benefícios administrado pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - A adesão aos Planos de Benefícios poderá ocorrer, de forma isolada, em relação a cada cargo ou emprego.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria PREVCOM 19, de 14-03-2013. **(Portaria PREVCOM 15/2017)**